



MYANMAR E A VIOLAÇÃO DOS TRATADOS INTERNACIONAIS. PERSECUÇÃO RELIGIOSA CONTRA OS ROHINGYAS.

LADY-JULEISY VERA VERA
Mestranda em Direito (Internacional e Europeu)

RESUMO

Após as atrocidades da Segunda Guerra Mundial, foram criados mecanismos e instituições para prevenir e sancionar ações que violam os direitos humanos e as liberdades, mas vimos que não são nem suficientes nem eficazes. Por conseguinte, este artigo terá como objetivo a análise da ação das Nações Unidas e da comunidade internacional no genocídio que está a ter lugar contra as minorias étnicas e, sobretudo, contra a minoria étnica muçulmana Rohingya no Estado de Myanmar.

Para cumprir os objetivos propostos na investigação, serão analisados e interpretados os relatórios das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a

Convenção de Genebra, o Estatuto de Roma e a Convenção para a Prevenção e Repressão do crime de Genocídio.

Com a contribuição de Southwick, Felstiner e Feierstein, é possível ter uma resposta ao objetivo principal deste artigo, que é compreender as razões pelas quais as organizações internacionais não atuam de forma eficaz e eficiente neste tipo de casos. Para além da visão económica e geopolítica que proporcionam Rodrigo Castillo e Gonzalez Albilzuri. Após ter efetuado a análise, procederei à revisão do caso do genocídio ruandês e compará-lo-ei a nível jurídico e psicológico com o que aconteceu em Myanmar.

PALAVRAS-CHAVE

Rohingyas, Genocídio; Minoria étnica; Nações Unidas; Direitos Humanos; Crimes contra a humanidade.

ABSTRACT

After the atrocities of World War II, mechanisms and institutions were created to prevent and sanction actions that violate human rights and freedoms, but we have seen that they are neither sufficient nor effective. Therefore, this article will aim to analyse the action of the United Nations and the international community in the genocide that is taking place against ethnic minorities and, above all, against the ethnic Muslim minority Rohingya in the State of Myanmar.

To meet the objectives proposed in the investigation, the United Nations reports, the Universal Declaration of Human Rights, the Geneva Convention, the Rome Statute and the Convention for the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide will be analysed and interpreted.

With the contribution of Southwick, Felstiner and Feierstein, it is possible to have a response to the main objective of this article, which is to understand the reasons why international organizations do not act effectively and efficiently in this type of cases. In addition to the economic and geopolitical vision provided by Rodrigo Castillo and Gonzalez Albilzuri. After carrying out the analysis, I will review the Rwandan genocide case and compare it on a legal and psychological level with what happened in Myanmar.

KEYWORDS

Rohingyas, Genocide; Ethnic minority; United Nations; Human rights; Crimes against humanity.

1. Estado de Arte

Após o árduo trabalho de Lemkin¹ para tornar o termo genocídio parte do direito internacional e punível, somos confrontados com o falhanço da comunidade internacional em proceder a sancionar estes atos na prática.

O termo "genocídio" provém do grego *genos* ("raça", "povo") e do latim *cide* ("matar") e foi criado após o fim da Segunda Guerra Mundial, quando ocorreu o genocídio dos judeus na Europa e antes disso, o genocídio arménio². Estes acontecimentos, que foram de grande magnitude no século XX e conseqüentemente os que ocorreram no século XXI, desencadearam uma série de estudos sobre genocídio, nos campos jurídico, sociológico, económico, geopolítico e psicológico. Há um grande número de autores que abordam o genocídio, especialmente o genocídio judeu e tutsi³, porque são os genocídios mais atrozes que têm ocorrido no mundo.

Através de uma pesquisa exaustiva podemos encontrar uma série de relatórios realizados pelos Relatores Especiais dos Direitos Humanos das Nações Unidas enviados a Myanmar, como o caso da Relatora Yanghee Lee ou de Tomas Ojea Quintana que nos forneceu uma visão geral do problema em Myanmar. Graças ao seu grande trabalho, obtivemos dados históricos, culturais, jurídicos a nível nacional e internacional, acontecimentos atuais e a sua opinião. Após a publicação destes relatórios⁴ e a condenação das ações realizadas

¹ Instigador de genocídio como um crime internacional Criada em 1943.

https://es.wikipedia.org/wiki/Raphael_Lemkin

² Ocorrido entre 1915 – 1923. https://pt.wikipedia.org/wiki/Genoc%C3%ADdio_arm%C3%A9nio

³ 800.000 mortos, 200.000 mulheres violadas e 3 milhões de refugiados. (Staub, 2006)

⁴ A/HRC/31/71, A/70/412, A/HRC/28/72, A/69/398, A/HRC/25/64, A/HRC/45/5, A/HRC/45/60 ...

por Myanmar, surgiu uma série de autores que começaram a investigar este caso e onde a maioria coloca a mesma questão: porque é que as organizações internacionais, neste caso as Nações Unidas, não param este genocídio?

Enquanto Edelman⁵ nos introduz conceitos como *ambiguidade legal* e *estruturas simbólicas*, Feierstein⁶ expressa a necessidade de reformular o termo genocídio e as lacunas e ambiguidades legais relativas a este termo.

Em relação à ambiguidade jurídica, Pauta Toromoreno⁷ refere-se à confusão entre os conceitos de genocídio, limpeza étnica e crimes contra a humanidade. Dá-nos o seu parecer científico sobre qual o crime aplicável ao caso dos Rohingya - a limpeza étnica. Uma opinião contrária aos autores indicados neste artigo.

Katherine Southwick⁸ e Adrián Rodrigo Castillo⁹ fornecem dados muito importantes sobre a razão do abrandamento dos procedimentos sancionatórios sobre o Estado de Myanmar e onde nos leva ao pensamento de outros profissionais sobre o assunto. Uma dessas grandes contribuições é a de Felstiner and co. que nos proporciona uma visão filosófico-

⁵ EDELMAN, Lauren. "Legal Ambiguity and Symbolic Structures: Organizational Mediation of Civil Rights Law". *American Journal of Sociology*, vol. 97, no. 6, 1992, pp. 1531–1576.

⁶ FEIERSTEIN, Daniel. "El genocidio como práctica social: entre el nazismo y la experiencia argentina. 2007".

⁷ PAUTA TOROMORENO, Mishell. "Entre el horror y la violación al derecho internacional: proceso de limpieza étnica en Myanmar. Caso de la minoría Rohingya de 2015 a 2018". 2020

⁸ SOUTHWICK, Katherine. "Straining to Prevent the Rohingya Genocide: A Sociology of Law Perspective." *Genocide Studies and Prevention: An International Journal*: Vol. 12: Iss. 3, 2018 pp 119-142.

⁹ "Myanmar (Birmania): la falacia democrática al servicio de la economía global". *iecah.*, 2-Julio-2012.

sociológica do que uma comunidade internacional deve ser e do quão obsoleta ela é hoje em dia.

Por outro lado, na visão psicológica, Cristina Fernández-Victorio¹⁰ indica que existe uma desassociação moral¹¹ das pessoas que cometem genocídio através da *desumanização* e da *sub-humanização* das vítimas. Este comportamento psicológico também se aplica às Nações Unidas e à comunidade internacional. É possível através deste estudo do comportamento psicológico do genocídio ruandês estabelecer uma ligação com o que está a acontecer em Myanmar.

2. Objetivos

De acordo com o Artigo 2º da Convenção para a Prevenção e Repressão do crime de Genocídio e o Artigo 6º do Estatuto de Roma, genocídio é definido como “qualquer dos seguintes atos cometidos com intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, ...”

Portanto, o meu principal objetivo é analisar e interpretar a legislação¹² aplicável ao genocídio em Myanmar contra as minorias étnicas, especialmente os Rohingya. Vamos

¹⁰ FERNANDEZ-VICTORIO, Cristina. “Análisis psicológico del conflicto de Ruanda”. 2018

¹¹ BANDURA, A. (2002). “Selective Moral Disengagement in the Exercise of Moral Agency”. *Journal of Moral Education*, 31(2), pp 101-119

¹² Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção de Genebra, o Estatuto de Roma e a Convenção para a Prevenção e Repressão do crime de Genocídio.

entrar na definição de genocídio, limpeza étnica e crimes contra a humanidade, nos procedimentos para a conceção de justiça para os Rohingya e nas razões da inatividade das Nações Unidas neste caso. Para dar uma abordagem mais completa, irei proceder à introdução das razões pelas quais existe um abrandamento nas sanções contra Myanmar.

Por conseguinte, analisarei os comportamentos psicológicos dos autores destes atos através da Teoria da Dissociação Moral e farei uma comparação com o genocídio que teve lugar no Ruanda.

Nesta perspetiva, podem ser identificadas as seguintes questões de investigação:

- 1) Leis ambíguas? O que se entende por genocídio, limpeza étnica e crimes contra a humanidade? É necessária uma reformulação do conceito de genocídio?
- 2) O uso de eufemismos está a dificultar a imposição de sanções a Myanmar?
- 3) Que circunstâncias estão a bloquear a aplicação de sanções ao Estado de Myanmar?
- 4) Porque é permitido um novo genocídio contra os Rohingya e nenhuma organização internacional o impede? Existem limitações legais?
- 5) Como é possível que os países que assinaram o Estatuto de Roma ou a Convenção sobre a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio o estejam a violar? E os países que votam contra, tornando difícil a aplicação de sanções ao Estado de Myanmar?
- 6) Os agentes internacionais como os conhecemos são agora obsoletos? São organizações humanitárias ou desumanas?

Estas perguntas destinam-se a conduzir-nos de volta a uma realidade totalmente excluída da visão normal de qualquer cidadão. O objetivo desta investigação é propor uma renovação da legislação existente que coloca o bem-estar da comunidade internacional como um interesse comum, deixando de lado os interesses individuais de cada Estado-Membro ao limitar as ações dos agentes internacionais. Visa também criar mecanismos de controlo independentes para os organismos das Nações Unidas e a reformulação dos conceitos classificados como crimes graves, que seriam o caso de genocídio, limpeza étnica e crimes contra a humanidade devido à sua ambiguidade e vagueza jurídica. De outra parte, a nível humanitário, é também desejável eliminar as limitações existentes e conceder-lhes autonomia em caso de genocídio ou outros crimes contra seres humanos.

3. Análise e Debate das hipóteses

A fim de prosseguir com a introdução do lote de hipóteses, devemos assinalar este enorme esforço por parte dos académicos para trazer à luz estas situações de violação dos direitos humanos.

3.1. A existência de leis ambíguas na esfera internacional torna difícil a sua interpretação e aplicação.

Para responder à primeira hipótese, é importante definir o que significa ambiguidade, e é a ação de compreender ou interpretar a mesma coisa de maneiras diferentes, o que leva à dúvida, incerteza ou confusão. Southwick afirma que os processos de vindicação levados

a cabo pelos Rohingya caíram nesta ambiguidade e imprecisão das autoridades e na sua responsabilidade. Uma destas ambiguidades pode ser encontrada no artigo 25 do Estatuto de Roma, que indica que o Tribunal Penal pode julgar individualmente por qualquer dos crimes indicados no artigo 5. Por conseguinte, estamos perante a dúvida de que um Estado possa ser julgado por estes crimes, mesmo que não tenha ratificado este estatuto.

Relativamente a este facto, a Edelman na sua tentativa de compreender a legislação introduz-nos a conceitos como *ambiguidade jurídica* e *estruturas simbólicas*. A ambiguidade jurídica é entendida como o uso de palavras, frases e terminologia jurídica que é contraditória ou ambígua. (Páez Mañá, 2012) Por outro lado, as estruturas simbólicas são entendidas como aquelas estruturas que não têm nenhuma função útil, mas que são criadas para simbolizar. Portanto, como existem leis ambíguas, somos também convidados a receber respostas simbólicas destinadas a criar um compromisso visível com a lei e que isto não indica necessariamente a redução ou erradicação do problema (Edelman, 1992).

Na sequência dos acontecimentos em vários países de repressão e genocídio, Feierstein conclui que há necessidade de reformular o conceito de "genocídio" tal como indicado em várias normas jurídicas internacionais. Do seu ponto de vista, a ONU refere-se apenas a "tentativas de exterminar populações 'totais' por razões étnicas ou religiosas" deixando aos 'políticos' desprotegidos, bem como o que aconteceu na Argentina no Processo Nacional de Reorganização¹³ e excluindo também as classes sociais como potenciais vítimas (Frigolé Reixach, 2003). Fein, tal como Feierstein, considera apropriado reformular o conceito de genocídio substituindo "grupo nacional, étnico, racial ou religioso" por "coletividade".

¹³ Ocorrido de 1976 a 1983. https://es.wikipedia.org/wiki/Proceso_de_Reorganización_Nacional

Em contrapartida, Pauta Toromoreno introduz-nos na controvérsia das definições dos conceitos de genocídio, limpeza étnica e crimes contra a humanidade devido à sua ambiguidade e semelhança entre estes três crimes.

No Estatuto de Roma, os conceitos de genocídio e crimes contra a humanidade são definidos, enquanto o conceito de limpeza étnica não é definido em nenhum texto legal¹⁴ com o objetivo de assegurar a impunidade deste crime. Estamos perante um vazio jurídico de grande importância.

3.2. A sanção pelo incumprimento da Convenção¹⁵ por parte de Myanmar está relacionada com os eufemismos usados para designar genocídio

Juntamente com o acima exposto, esta hipótese está diretamente relacionada com a hipótese I devido a esta ambiguidade jurídica nos textos internacionais. O artigo II da Convenção para a Prevenção e Repressão do crime de Genocídio define o genocídio e indica como deve ser levado a cabo:

- a) *“Assassinato de membros do grupo,*
- b) *Atentado grave à integridade física e mental de membros do grupo,*
- c) *Submissão deliberada do grupo a condições de existência que acarretarão a sua destruição física, total ou parcial,*

¹⁴ PAUTA TOROMORENO, Mishell. “Entre el horror y la violación al derecho internacional: proceso de limpieza étnica en Myanmar. Caso de la minoría Rohingya de 2015 a 2018. 2020”. pp. 24

¹⁵ Refere-se a Convenção para a Prevenção e Repressão do crime de Genocídio. A partir de agora Convenção.

- d) *Medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo,*
- e) *Transferência forçada das crianças do grupo para outro grupo.*”

Todos os crimes citados no artigo anterior tiveram lugar em Myanmar, como indicam os relatórios das Nações Unidas. Isto levanta a questão de porque é que as sanções não foram aplicadas ao Estado de Myanmar. Felstiner no seu livro¹⁶ mostra-nos os desafios ao nomear, culpar e reivindicar, indicando-nos que dependendo da palavra ou palavras que são utilizadas o crime pode ser visto como mais grave ou não.

Portanto, Frigolé Reixach, na sua tentativa de expressar a sua opinião sobre o impacto das palavras, leva-nos ao que muitos autores pensam:

“El uso del término vago limpieza étnica exotizó la violencia y, a diferencia del término genocidio, no conlleva el imperativo legal de la intervención.” (Citado en Hinton, 2002a: 23)

Payam Akhavan no seu livro "Reducing Genocide to Law: Definition, Meaning, and the Ultimate Crime" ilustra a estrutura dos crimes internacionais, enfatizando o genocídio como um crime com maiores mecanismos de ação.

Finalmente, Southwick afirma a necessidade de o Tribunal Penal Internacional ou o Tribunal Internacional de Justiça apoiar e designar com o termo "genocídio" aos acontecimentos de Myanmar. Também compilou as palavras utilizadas pelos relatores das Nações Unidas enviados a Myanmar, onde na maioria dos casos o termo tem sido utilizado para se referir a "limpeza étnica", "operações de limpeza" ou "crimes contra a humanidade" em vez de

¹⁶ FELSTINER, William [et al]. "The Emergence and Transformation of Disputes: Naming, Blaming, Claiming...." *Law and Society Review* 15, no. 3/4. 1981. pp 631-654

"genocídio". Até ao final de 2017 já não podiam esconder o que estava a acontecer em Myanmar. Se não for reconhecido, não existe. Portanto, não há forma de obter justiça

Um exemplo desta situação é indicado pela Relatora Especial das Nações Unidas Yanghee Lee:

“Se me dijo repetidamente que no usará el término "Rohingya", ya que el Gobierno no lo reconocía...”

3.3. Os interesses económicos e políticos de certos membros da Convenção estão relacionados com o bloqueio nas votações para a imposição de sanções ao Estado de Myanmar

Uma visão mais económica e política introduz-nos na hipótese III. A fim de compreender o impasse que Myanmar está a viver no que respeita à aplicação de sanções pela violação dos direitos humanos e de várias convenções, temos de voltar à sua situação geopolítica.

Está localizado no Sudeste Asiático entre a China, Tailândia e Bangladesh. (González Albilzuri, 2018) Por outro lado, está situado no Estreito de Malaca, uma rota marítima através da qual circulam petroleiros do Médio Oriente para países asiáticos. Além disso, nos últimos anos descobriram uma grande reserva de petróleo e gás, e pedras preciosas no território de Kachin e Rakhine¹⁷. É o segundo maior país produtor de ópio do mundo e

¹⁷ Estado onde se encontram os Rohingyas.

tem uma grande reserva de recursos naturais (Browne, 2015). Todos estes fatores conduziram a um aumento dos conflitos internos devido aos combates descontrolados entre os rebeldes e os militares¹⁸.

Rodrigo Castillo afirma que, após as sanções impostas a Myanmar pela comunidade internacional, alguns países continuaram as suas relações diplomáticas com o governo militar birmanês¹⁹, como a China.

A China e a Rússia, membros permanentes do Conselho de Segurança da ONU, vetaram a aplicação de sanções ao Estado de Myanmar devido ao seu interesse nos recursos naturais do país (Calles Gómez, 2018). Uma destas limitações é estipulada no Artigo 27.3 da Carta das Nações Unidas, que cita a exigência de obter o voto favorável²⁰ de todos os membros para a aplicação de sanções, tornando assim difícil ajudar as minorias étnicas numa situação de extermínio.

Southwick identifica as limitações das Nações Unidas e expressa-nos a sugestão do Representante Especial para a Prevenção do Genocídio, que sublinha a obrigação de um tribunal declarar como genocídio à situação dos Rohingya em Myanmar.

3.4. A intervenção internacional está relacionada com a limitação legal.

¹⁸ Denominado Tatmadaw

¹⁹ O exército controla 25% do Parlamento birmanês. Extraído de CALLES GÓMEZ, Sara. “Los Rohingya: la crisis humanitaria de una etnia olvidada”. 2018.

²⁰ Carta das Nações Unidas, assinada a 26 de Junho de 1945 em São Francisco, EUA, no final da Conferência das Nações Unidas sobre a Organização Internacional, entrou em vigor a 24 de Outubro de 1945.

Antes de abordarmos o tema central desta questão, devemos ter uma visão geral dos tratados internacionais aos quais esta vinculado Myanmar. Neste caso, ratificou a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção para a Prevenção e Repressão do Genocídio, a Convenção de Genebra com exceção dos seus protocolos e a Convenção sobre os Direitos da Criança, entre outros.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem é o documento que compila os pilares de uma sociedade ideal onde os direitos inerentes ao ser humano são respeitados e onde se encontram os princípios básicos que um Estado deve respeitar. Todos os direitos estipulados na presente declaração foram violados pelo Estado de Myanmar. Um exemplo de tal violação é o artigo 15:

- “1. Todo o indivíduo tem direito a ter uma nacionalidade.
2. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade.”

A Convenção para a Prevenção e Repressão do Genocídio reconhece a obrigação dos Estados-Membros de prevenir e punir atos de (a) genocídio, (b) ou acordo com vista a cometer genocídio, (c) ou incitação, direta e publicamente, a cometer genocídio, (d) ou tentativa de cometer genocídio, e (e) cumprimento de não genocídio. (Artigos 3º e 4º da Convenção). O Estado tem de utilizar mecanismos para prevenir e impedir quaisquer atos contra minorias, bem como para processar os culpados de tais atos. Ações que não foram levadas a cabo pelo Estado de Myanmar.

Assim, a Convenção sobre os Direitos da Criança emana os direitos inerentes às crianças. Um exemplo de violação é indicado no artigo 16:

“1 - Nenhuma criança pode ser sujeita a intromissões arbitrárias ou ilegais na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou correspondência, nem a ofensas ilegais à sua honra e reputação. “

Jean Franco Olivera (2019) expressou que “El Derecho Internacional a la final es un derecho a la carta”, porque cada Estado decide a que se deve vincular. Os Estados, como Myanmar, que não ratificaram o Estatuto de Roma, não podem ser processados porque o Tribunal Penal não tem jurisdição, levando a que muitos dos crimes desse documento fiquem impunes. Além disso, o artigo 5 especifica os crimes para os quais o Tribunal Penal tem jurisdição, que são: i) O crime de genocídio; ii) Os crimes contra a humanidade; iii) Os crimes de guerra; iiiii) O crime de agressão. Como podemos ver, há dois fatores muito importantes pelos quais a comunidade internacional não pode agir neste genocídio devido à sua rotulagem de *limpeza étnica* ou *operações de limpeza* e a não ratificação ao Estatuto de Roma. Com o objetivo de assegurar que o Tribunal Penal não tenha jurisdição nesta matéria.

Outra opção para a implementação de sanções seria através do Conselho de Segurança das Nações Unidas, solicitando uma revisão dos casos, mas não é aplicável a este conflito devido ao veto de alguns membros permanentes²¹. A justificação anunciada pelo representante da China é que a situação em Myanmar é um conflito interno e não ameaça a paz e a segurança mundiais²². Frigolé Reixach concluiu que muitos genocídios são disfarçados de guerra para justificar as suas ações através da legitimidade de um Estado para se proteger no caso de uma ameaça à segurança nacional. Coquio indicou o seguinte:

²¹ Pp 9 parágrafo 2.

²² <https://www.20minutos.es/noticia/191157/0/china/resolucion/birmania/>

“Un genocidio se hace pasar siempre por una guerra.” (1999: 36)

Atualmente o Estado de Myanmar está envolvido em 8 guerras civis abertas contra os rebeldes.

Por outro lado, Calles Gómez e o relatório²³ das Nações Unidas forneceram-nos informações muito relevantes sobre as relações diplomáticas entre Myanmar e o Bangladesh. Ambos países chegaram a um acordo²⁴ para a realização de um "repatriamento voluntário" dos Rohingya localizados na fronteira entre estes dois países. Acordo que não envolveu qualquer organização internacional que assegure que as condições mínimas exigidas para a transferência destas pessoas sejam cumpridas. Este acordo viola o Estatuto de Roma e a Convenção para a Prevenção e Repressão do Genocídio a que o Bangladesh está vinculado e pode ser investigado e punido em conformidade.

3.5. Os eufemismos utilizados estão relacionados com a desassociação moral das Nações Unidas e da comunidade internacional.

Feierstein no seu livro de referência "Genocídio como Prática Social" destaca as seis fases do genocídio, realçando que a sua inteira aplicação de forma linear e a sua sobreposição não é necessária.

²³ Doc. A/HRC/37/70, pp 13, pár. 56.

²⁴ Denominado “Physical Arrangement on Repatriation of Displaced Myanmar Residents form Bangladesh”

As seis fases são:

1. primeira fase: Estigmatização e Desumanização
2. segunda fase: Assédio, violência e terror
3. terceira fase: Isolamento e segregação
4. Fase Quatro: Enfraquecimento Sistemático
5. Quinta fase: Exterminação
6. Fase seis: Reconstrução de uma nova sociedade

Um exemplo dessa desumanização é indicado na Lei da Cidadania de 1982, na qual os Rohingya são negados a cidadania e também o reconhecimento como uma minoria étnica birmanesa.

Fernández-Victorio na sua análise psicológica do genocídio ruandês oferece-nos uma visão muito importante da psicologia das pessoas que cometem estas atrocidades e das Nações Unidas/Comunidade Internacional. Assim, ele fornece-nos um novo conceito, "desassociação moral" (Bandura, 2002) que está associado aos eufemismos utilizados pelas Nações Unidas para designar a situação dos Rohingya. Rotular atos violentos com eufemismos é a forma de justificação moral pela comunidade internacional e pela ONU (Esteban, 2016).

Muitos estudos questionam a desumanização da sociedade como um todo, devido ao número de situações atrozés em todo o mundo e à insensibilidade da população. Como disse o Ministro dos Negócios Estrangeiros de Myanmar, Thant Kyaw:

“Si utilizan la palabra Rohingya en el título oficial de la reunión, no podremos unirnos...Si nos unimos, parecería que aceptamos el término Rohingya” (Weng, 2015)

Procurando esta tentativa de ofuscar, desumanizar e sub-humanizar o termo Rohingya, já que, se não for mencionado, é um fator indicativo de que nunca existiram como etnia ou raça em Myanmar (Gonzalez Albilzuri, 2018).

4. Comparação de genocídio de Ruanda e Myanmar

Com o fim de corroborar a existência do crime de genocídio, procederei à elaboração de uma ficha informativa utilizando as características do que é definido como um grupo étnico²⁵:

1. Um nome comum: Rohingyas
2. Uma crença de um descendente comum: o Islão.²⁶
3. Elementos partilhados de uma cultura: religião e língua. Os Rohingyas falam Chittagonian.
4. Memórias históricas comuns: Datação do século XV.²⁷
5. Uma ligação a um determinado território: Este grupo étnico está localizado na sua maioria no Estado de Rakhine.

Existe uma "intenção" de destruir um determinado grupo étnico, que neste caso são os Rohingyas. Isto cumpre com os dois requisitos necessários para classificar os crimes que ocorreram em Myanmar como genocídio. Se houver tal intenção e as seis fases descritas na hipótese V, a situação não pode ser chamada de outra coisa e a ONU já não pode ignorar a situação extremamente grave.

²⁵ GONZALEZ ALBILZURI, Mariana. "El genocidio de los Rohingyas en Myanmar". pp. 28

²⁶WARZONE INITIATIVE. "Rohingya briefing report". 2015. pp. 3.

²⁷ Idem

Já com a certeza de que a situação em Myanmar é um genocídio, procederei à comparação entre o genocídio ruandês e o genocídio de Myanmar.

Todos os genocídios passaram por uma série de fases que terminam com o extermínio de uma minoria. É verdade que, nestes dois casos, a sua origem deriva de fatores muito diferentes. No caso do Ruanda começou após a sua independência, onde a etnia Tutsi detinha a maioria do poder e fazia parte da classe alta do país começaram a ter lugar atos discriminatórios contra o resto da população ruandesa, enquanto em Myanmar o conflito começou antes da sua independência devido à posição dos Rohingya a favor dos britânicos, o que significava que o resto da população, principalmente budista, os consideraria estrangeiros.²⁸ Nos anos seguintes, foram aplicadas leis discriminatórias no país contra certas minorias étnicas, deixando-as sem nacionalidade e sem os direitos a ela inerentes, com o objetivo de as desumanizar.

Para que a sociedade de um país esteja unida na mesma causa, o ódio e o repúdio do alvo, neste caso os Rohingya, devem ser encorajados e transmitidos. O Facebook desempenhou um grande papel nessa transmissão enquanto no genocídio ruandês as mensagens de ódio foram produzidas na Radio-Television Libre des Mille Collines.²⁹

Ao contrário do Ruanda, onde as Nações Unidas atuaram mais rapidamente implementando um tribunal ad hoc, não foi criado em Myanmar nenhum organismo para

²⁸ TORRES QUEVEDO, Paola Isabel. “Rol de la organización de las naciones unidas ante el genocidio y violación de derechos humanos por parte del estado de Myanmar en contra de la población Rohingya durante el periodo 2012-2017”. pp. 27

²⁹ FERNANDEZ-VICTORIO, Cristina. “Análisis psicológico del conflicto de Ruanda”. 2018. pp. 19.

defender e fazer justiça³⁰. É de notar que a ação da comunidade internacional não atingiu os parâmetros desejados devido à sua lentidão na erradicação do conflito, mas em comparação com Myanmar, esta rapidez na implementação da justiça é digna de destaque.

5. Metodologia

Para atingir o objetivo da investigação, os primeiros passos foram contactar com o Professor Francisco Pereira Coutinho da Universidade Nova de Lisboa para me orientar com algum texto académico que tratasse do tema deste artigo. Por conseguinte, o meu primeiro contacto foi com o Conselho de Direitos Humanos da ONU, onde nos introduzirá ao campo jurídico através dos relatórios sobre a situação de Myanmar e das minorias étnicas neste país.

Consequentemente, procedi à leitura da Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção de Genebra, o Estatuto de Roma e a Convenção para a Prevenção e Repressão do crime de Genocídio. Esta é a parte do trabalho que me levou mais tempo, devido ao número de relatórios sobre este conflito. Depois de termos tido uma visão jurídica completa da situação dos Rohingya e outras minorias étnicas, e sobretudo da legislação interna de Myanmar, passamos ao estudo de textos que nos proporcionam uma visão mais económica, filosófica e geopolítica. Essa é a parte essencial da compreensão e da resposta coerente e clara ao meu ponto de partida.

³⁰ TORRES QUEVEDO, Paola Isabel. “Rol de la organización de las naciones unidas ante el genocidio y violación de derechos humanos por parte del estado de Myanmar en contra de la población Rohingya durante el periodo 2012-2017”. pp. 28

E finalmente, ter uma visão psicológica da ação das Nações Unidas face ao genocídio que está a ter lugar, para além de comparar o genocídio ruandês e os Rohingya. Desta forma, pode ser confirmado que está a ocorrer um genocídio e que não pode ser chamado de outra coisa qualquer.

Referências Bibliográficas

A. Livros electrónicos

- EDELMAN, Lauren. *Legal Ambiguity and Symbolic Structures: Organizational Mediation of Civil Rights Law*. American Journal of Sociology, vol. 97, no. 6, 1992, pp. 1531–1576. Disponível em https://www.researchgate.net/publication/246675390_Legal_Ambiguity_and_Symbolic_Structures_Organizational_Mediation_of_Civil_Rights_Law
- SOUTHWICK, Katherine. (2018). *Straining to Prevent the Rohingya Genocide: A Sociology of Law Perspective*. Genocide Studies and Prevention: An International Journal: Vol. 12: Iss. 3: 119-142. Disponível em https://www.researchgate.net/publication/329861349_Straining_to_Prevent_the_Rohingya_Genocide_A_Sociology_of_Law_Perspective
- AKHAVAN, Payam (2012). *Reducing Genocide to Law: Definition, Meaning, and the Ultimate Crime* (Cambridge Studies in International and Comparative Law). Cambridge: Cambridge University Press. doi:10.1017/CBO9781139028943
- FEIERSTEIN, Daniel. *El genocidio como práctica social: entre el nazismo y la experiencia argentina*. Argentina: Fondo de Cultura Económica de Argentina, 2007. ISBN 9505577141 y 9789505577149.

- FELSTINER, William L.F., Richard L. Abel, and Austin Sarat. *The Emergence and Transformation of Disputes: Naming, Blaming, Claiming...* *Law and Society Review* 15, no. 3/4 (1981), 631-654. <https://doi.org/10.2307/3053505>
- BANDURA, A. (2002). *Selective Moral Disengagement in the Exercise of Moral Agency*. *Journal of Moral Education*, 31(2), 101-119.
- FRIGOLÉ REIXACH, Joan. *Cultura y Genocidio*. Estudis d'antropologia social i cultural. Universitat de Barcelona. 2003

B. Teses/Dissertações:

- CALLES Gómez, Sara. *Los Rohingya: la crisis humanitaria de una etnia olvidada*. Grado en Derecho/ Facultad de Derecho. Universidad de Salamanca. 2018. Trabajo de Final de Grado.
- TORRES QUEVEDO, Paola Isabel. *Rol de la organización de las naciones unidas ante el genocidio y violación de derechos humanos por parte del estado de Myanmar en contra de la población Rohingya durante el periodo 2012-2017*. Grado en Ciencias Políticas y Relaciones Internacionales/Facultad de Derecho y Ciencias Sociales. Universidad de las Américas. 2019. Trabajo de Final de Grado.
- PÁEZ MAÑÁ, Jorge. *Lenguajes jurídico-documentales*, 2012
- FERNANDEZ-VICTORIO, Cristina. *Análisis psicológico del conflicto de Ruanda*. Facultad de Ciencias Humanas y Sociales. Universidad Pontificia Comillas. Madrid. 2018. Trabajo de Final de Grado.
- GONZALEZ ALBILZURI, Mariana. *El genocidio de los Rohingya en Myanmar*. Grado en Administración y Dirección de Empresas y Relaciones Internacionales/Facultad de Ciencias Humanas y Sociales. Universidad Pontificia Comillas. 2018. Trabajo de Final de Grado.

- PAUTA TOROMORENO, Mishell Alejandra. *Entre el horror y la violación al derecho internacional: proceso de limpieza étnica en Myanmar. Caso de la minoría Rohingya de 2015 a 2018*. Grado en Relaciones Internacionales. Universidad Internacional del Ecuador. 2020. Trabajo de Final de Licenciatura.

C. Artigos:

- BROWNE, David. *¿Qué futuro aguarda a los trabajadores de Myanmar?*, 2015. Disponível em <https://www.equaltimes.org/que-futuro-aguarda-a-los?lang=es#.X80B0y3WdbU>
- RODRIGO CASTILLO, Adrián. *Myanmar (Birmania): la falacia democrática al servicio de la economía global*. iecah., 2-Julio-2012. Disponível em <https://iecah.org/index.php/boletiniecah/analisis/2019-myanmar-birmania-la-falacia-democratica-al-servicio-de-la-economia-global>
- Web Burma Link, “Ethnic groups”. Disponível em <https://www.burmalink.org/background/burma/dynamics-of-ethnic-conflict/burmanisation-and-discrimination/>
- *China y Rusia evitan una condena a Birmania en el Consejo de Seguridad*. El Mundo [em linha] 27/09/2007. Disponível em <https://www.elmundo.es/elmundo/2007/09/26/internacional/1190843433.html>
- ACNUR. *Crímenes de lesa humanidad*. 2017. Disponível em <https://eacnur.org/es/actualidad/noticias/emergencias/crimenes-de-lesa-humanidad-las-mayores-atrocidades-de-la-historia>
- RELIGIOUS FREEDOM INSTITUTE. *The Rohingya Crisis. The shameful global response to genocide and the assault on religious freedom*, 2018
- WARZONE INITIATIVE. *Rohingya briefing report*, 2015. Disponível em https://warzone.cc/media/Rohingya_Briefing_Report_version2.pdf

D. Tratados Internacionais e Relatórios

- Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de Dezembro de 1948. Disponível em <https://dre.pt/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>
- Convenção para a prevenção e repressão do crime de genocídio, de 9 de Dezembro de 1948. Disponível em http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/conv_prev_rep_genocidio.pdf
- Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Disponível em http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/estatuto_roma_tpi.pdf
- Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convencao_sobre_direitos_da_crianca.pdf
- Convenção IV, Convenção de Genebra relativa à proteção das pessoas civis em tempo de guerra, de 12 de Agosto de 1949. Disponível em <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convIVgenebra.pdf>
- Convenção de Genebra relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 28 de Julho de 1951. Disponível em https://www.jrsportugal.pt/wp-content/uploads/pdf/glossario/convencao_genebra_estatuto_refugiados.pdf
- QUINTANA, Tomás Ojéa. *Report of the Special Rapporteur on the Situation of Human Rights in Myanmar*. United Nations Human Rights Council. March 6, 2013. UN Doc. A/HRC/22/58. Accessed November 19, 2018.
- HUMAN RIGHTS COUNCIL, *Detailed findings of the Independent International Fact-Finding Mission on Myanmar*. Doc. A/HRC/42/CRP.5. 2019.

